



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Rio Branco

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Pedido nº 0018362-68.2008.8.01.0001

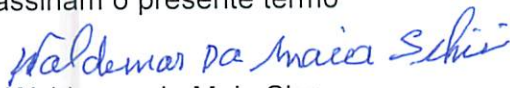
Em 07 de outubro de 2011, às 14:49, a parte requerente, Sr. **Waldemar da Maia Schu**, CPF: 060.262.149-68 acompanhado por seu advogado João Paulo Feliciano Furtado OAB/AC 2.914, e a parte requerida **Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A**, representada por sua advogada Alexandrina de Melo Araújo OAB/AC 401, compareceram ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e celebraram acordo nos seguintes termos:

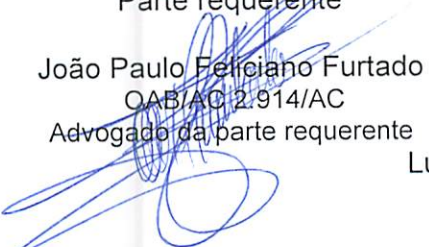
Cláusula Primeira – As partes acordam em dar total quitação aos termos deste processo mediante a expedição de alvará de levantamentos dos valores depositados na conta judicial desta serventia.

Cláusula Segunda – O valor depositado, no importe de R\$ 4.704,70 (quatro mil setecentos e quatro reais e setenta centavos) a constar nas fls. 121/122 será levantado mediante a expedição de alvará em nome da parte autora, de forma imediata.

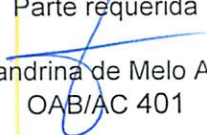
Cláusula Terceira - Será expedido alvará de levantamento de forma imediata e em separado no valor de R\$ 470,43 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos) em nome do próprio curador da parte autora, à título de honorários advocatícios.

Cláusula Quarta – A parte autora concorda em abrir mão de multa, correção monetária e juros. Em sendo levantado todos os pagamentos supramencionados, a parte requerente dá quitação geral e irrestrita a todos os termos do presente processo. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo

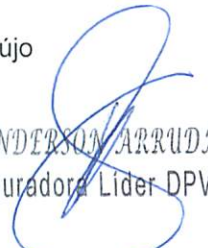

Waldemar da Maia Schu
Parte requerente


João Paulo Feliciano Furtado
OAB/AC 2.914/AC
Advogado da parte requerente

Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A
Parte requerida


Alexandrina de Melo Araújo
OAB/AC 401

Ludmilla Alves Carbone
Conciliadora


ANDERSON ARRUDA
Seguradora Líder DPVAT

Ato contínuo o acordo foi submetido à homologação do Juiz Coordenador, conforme segue:
"Estando o acordo em conformidade com as disposições da Lei Civil, **homologo a** convenção realizada neste termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Sem custas por disposição legal.


Mirla Regina da Silva Cutrim
Juíza de Direito